



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCFAR)**

**Vitória/ES
2022**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
INTRODUÇÃO GERAL.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III.....	4
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	4
SEÇÃO I	5
Do Colegiado Acadêmico	5
SEÇÃO II	6
Da Coordenação	6
SEÇÃO III	7
Da Secretaria	7
SEÇÃO IV.....	8
Do Corpo Docente	8
SEÇÃO V.....	10
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes	10
SEÇÃO VI.....	11
Dos Orientadores	11
CAPÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
SEÇÃO I	12
Do Currículo.....	12
SEÇÃO II	14
Da Frequência, Avaliação e Aproveitamento de Créditos nas Disciplinas.....	14
SEÇÃO III	15
Da Seleção e Admissão.....	15
SEÇÃO IV.....	16
Da Matrícula	16



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

SEÇÃO V.....	17
Do Corpo Discente.....	17
SEÇÃO VI.....	18
Do Exame de Qualificação.....	18
SEÇÃO VII.....	20
Do Trabalho de Conclusão de Curso	20
SEÇÃO VIII.....	23
Dos Requisitos para Obtenção do Grau	23
CAPÍTULO VI	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL**

Art. 1º - Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCFAR), modalidade *stricto sensu*, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 3/2022 – CEPE) e demais dispositivos legais.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

Art. 2º - O PPGCFAR tem por objetivo a formação de pessoal qualificado e habilitado para atuar nos serviços relacionados à área, por meio da pesquisa científica, produção e difusão de conhecimentos avançados, possibilitando a formação de docentes e pesquisadores para o segmento acadêmico, visando o ensino e a pesquisa como fator de desenvolvimento socioeconômico do país.

Art. 3º - O Programa é constituído do nível de mestrado conduzindo ao título de mestre em Ciências Farmacêuticas, cujas atividades compreendem disciplinas e desenvolvimento de pesquisas.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 4º - O PPGCFAR está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFES e, academicamente, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

Art. 5º - O PPGCFAR é constituído por um Colegiado Acadêmico, uma secretaria própria com pessoal administrativo lotado no CCS, tendo um Coordenador e um Coordenador-adjunto.

SEÇÃO I

Do Colegiado Acadêmico

Art. 6º - O Colegiado Acadêmico do PPGCFAR é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa no PPGCFAR.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado Acadêmico poderão ocorrer de forma presencial ou virtual/remota.

Art. 7º - O Colegiado Acadêmico é composto por docentes permanentes definidos na forma do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 3/2022 – CEPE) e deste Regimento Interno, mais a representação discente.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente terão mandato de 1 (um) ano, sendo definidos por eleição entre os discentes regularmente matriculados no PPGCFAR.

Art. 8º - O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGCFAR e, em sua ausência, pelo Coordenador-adjunto.

Art. 9º - O Colegiado Acadêmico do PPGCFAR tem entre outros encargos:

- a) Decidir sobre a seleção de candidatos ao PPGCFAR, em nível de mestrado, fixando o número de vagas, normas e critérios;
- b) Aprovar a inclusão e o enquadramento de docentes que integrarão o corpo docente do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- PPGCFAR em uma das 3 (três) categorias existentes, permanentes, colaboradores e visitantes, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 3/2022 – CEPE), incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos;
- c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;
 - d) Eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do Programa;
 - e) Criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
 - f) Alterar este Regimento com a votação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

SEÇÃO II
Da Coordenação

Art. 10º - A responsabilidade pela administração e planejamento do PPGCFAR é do Coordenador do PPGCFAR.

§ 1º - Dentre outros encargos, cabe ao Coordenador do PPGCFAR:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCFAR;
- II. Supervisionar a execução dos programas de ensino, da pesquisa e a orientação de discentes;
- III. Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGCFAR, devendo recrutar recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo;
- IV. Fornecer informações e documentos solicitados pela PRPPG e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- V. Prestar contas ao Colegiado Acadêmico, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPG;
- VI. Tomar decisão monocrática para evitar perda de direitos ou prejuízo ao PPG, somente em casos de urgência e com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na CAPES, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- VII. Representar o PPG junto aos órgãos de fomento e organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Cabe ao Coordenador-adjunto auxiliar o Coordenador e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 11º - O Coordenador e o Coordenador-adjunto do PPGCFAR são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução em períodos consecutivos.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador-adjunto docentes permanentes do Colegiado Acadêmico e pertencentes ao quadro efetivo da UFES.

§ 2º - A eleição do Coordenador e do Coordenador-adjunto do PPGCFAR será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente.

§ 3º - As eleições do Coordenador e Coordenador-adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do CCS desta Universidade.

SEÇÃO III

Da Secretaria



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 12º - A secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e será dirigida por um técnico-administrativo em educação (TAE) ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou Coordenador-adjunto do PPGCFAR, tendo as seguintes atribuições:

- I. Manter o registro atualizado de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Redigir as atas das reuniões do colegiado do programa para aprovação na reunião subsequente;
- III. Garantir o acesso de todos os membros do PPGCFAR às normas e documentos do programa;
- IV. Organizar e arquivar os documentos relativos às atividades didática e administrativa;
- V. Coletar os elementos necessários para os relatórios e prestações de contas do programa;
- VI. Atender às demandas normativas dos discentes matriculados;
- VII. Efetivar os procedimentos de inscrição de candidatos no processo de seleção;
- VIII. Conferir o registro dos conceitos e frequência dos discentes nas disciplinas do PPGCFAR;
- IX. Informar à PRPPG acerca de suas solicitações e das deliberações e demandas do PPGCFAR;
- X. Organizar e manter atualizado o arquivo de leis, portarias e circulares que regulamentam os programas de pós-graduação na UFES.

SEÇÃO IV

Do Corpo Docente

Art. 13º - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGCFAR exigir-se-á a titulação de doutor e o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 14º - O corpo docente do PPGCFAR será enquadrado nas seguintes categorias: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, que possuam qualificação científica adequada e que satisfaçam os critérios do PPGCFAR, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG/UFES e da CAPES.

§ 1º - Docentes permanentes constituem o núcleo principal do Programa e possuem as seguintes atribuições:

- I. desenvolver atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação e na graduação;
- II. desenvolver projetos de pesquisa do Programa, seja como integrante ou como coordenador;
- III. orientar discentes de mestrado do Programa;
- IV. participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz e a voto.

§ 2º - Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades junto ao programa poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I. docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;
- II. docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III. docentes visitantes e docentes com lotação provisória.

§ 3º - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, desde que possuam vínculo ou acordo firmado com a UFES, observadas as normas estipuladas pela CAPES. Os docentes colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

§ 4º - São considerados docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e/ou em atividades de extensão. A atuação dos docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal.

SEÇÃO V

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 15º - Ao Colegiado Acadêmico do PPGCFAR caberá deliberar sobre a inclusão e o enquadramento de docentes que integrarão o corpo docente do PPGCFAR em uma das categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Parágrafo único. A admissão de novos docentes do PPGCFAR será regulamentada em resolução específica do Programa que estabelece os critérios para credenciamento e recredenciamento.

Art. 16º - O credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão deliberados, bianualmente, pelo Colegiado, observando parâmetros mínimos de produção científica na área de concentração do Programa, visando a melhoria do conceito de avaliação do Programa atribuído pela CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 17º - A carga horária em disciplinas e em orientação será atestada pelo PPGCFAR ao departamento de lotação funcional do docente, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 3/2022 – CEPE).

Art. 18º - O descredenciamento de docentes do PPGCFAR poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no Art. 16º deste Regimento;
- II. por iniciativa do docente mediante sua avaliação de desempenho, conforme estabelecido no Art. 16º deste Regimento e aprovado pelo Colegiado Acadêmico;
- III. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do PPGCFAR deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

SEÇÃO VI

Dos Orientadores

Art. 19º - São atribuições do orientador:

- I. Auxiliar o discente na organização de seu projeto de pesquisa e plano de atividades, além de assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. Garantir que o discente tenha condições suficientes de infraestrutura para a realização de seu trabalho de conclusão;
- III. Propor à Coordenação a composição da banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de dissertação de seus orientados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- IV. Solicitar ao Coordenador do Programa as providências para realização do exame de qualificação;
- V. Solicitar ao Coordenador do Programa as providências necessárias para a defesa pública da dissertação, quando em condições de ser defendida;
- VI. Participar, como membro nato e presidente, de bancas examinadoras de dissertação de mestrado de seus orientados;
- VII. Justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientados obtidos em outro programa de pós-graduação.

Art. 20º - O orientador poderá indicar um docente/pesquisador para atuar como coorientador de um ou mais discentes de pós-graduação sob sua orientação, de acordo com resolução específica que estabelece os critérios para coorientação de discentes no PPGCFAR.

§ 1º - O coorientador deverá ter título de doutor e atividade recente de pesquisa na área da dissertação.

§ 2º - É facultado ao coorientador, no caso de afastamento temporário do orientador, assumir a orientação do discente, ou na sua inexistência ou impossibilidade, por outro docente do programa devidamente homologado pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I
Do Currículo

Art. 21º - O curso de mestrado do PPGCFAR terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

§ 1º - O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses a critério do Colegiado Acadêmico e de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 3/2022 – CEPE).

§ 2º - Nos casos em que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do curso de mestrado não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 22 (vinte e dois) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo que poderá ser de 1 (um) a 6 (seis) meses no máximo, com as devidas justificativas, o qual será apreciado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 22º - O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro) para o mestrado.

Art. 23º - O currículo do PPGCFAR será constituído de:

- I. Disciplinas;
- II. Exame de qualificação;
- III. Defesa pública da dissertação de mestrado.

Art. 24º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados afins com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do PPGCFAR.

§ 1º - As disciplinas terão caráter optativo ou obrigatório;

§ 2º - Nas aulas teóricas e seminários, 1 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula, sendo que para aulas práticas, 1 (um) crédito equivale a 30 (trinta) horas/aula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

SEÇÃO II

Da Frequência, Avaliação e Aproveitamento de Créditos nas Disciplinas

Art. 25º - O aproveitamento nas disciplinas será verificado por meio de provas, trabalhos e seminários. O rendimento será expresso como nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que o rendimento menor que 7,0 (sete) é considerado como reprovação.

§ 1º - Nas atividades de seminários e estágio, poderá ser atribuído o conceito satisfatório (S) ou insatisfatório (I).

§ 2º - Serão considerados aprovados os discentes que tiverem o mínimo de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e obtiverem nota maior ou igual a 7,0 (sete) ou conceito satisfatório (S).

§ 3º - Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) implicará em reprovação por falta (F).

§ 4º - O docente-responsável por cada disciplina deverá, após o término das avaliações, entregar a relação nominal dos discentes matriculados e seus respectivos conceitos ou notas e frequência ao PPGCFAR.

Art. 26º - O discente poderá requerer cancelamento de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina, com anuência do orientador.

Art. 27º - Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGCFAR determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório ou optativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 28º - A critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGCFAR, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre. Para tanto, o discente deverá solicitar ao Colegiado Acadêmico o aproveitamento de créditos, com anuência do orientador e a devida comprovação da ementa da disciplina, número de créditos e aprovação na mesma. No caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação brasileiros, só terão validade os créditos obtidos junto a programas credenciados pela CAPES.

SEÇÃO III

Da Seleção e Admissão

Art. 29º - A admissão de discentes ao curso de mestrado do PPGCFAR será feita mediante processo de seleção, segundo edital específico, realizado por uma Comissão de Seleção constituída por, pelo menos, 3 (três) docentes do programa e designada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º - As decisões da Comissão de Seleção e o resultado da seleção deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º - Os candidatos que forem aprovados no processo de seleção serão admitidos como discentes regulares de acordo com o número de vagas, devendo o preenchimento das vagas seguir a ordem de classificação.

Art. 30º - O número de vagas será definido pelo Colegiado do PPGCFAR e divulgado em edital de seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os critérios de avaliação da CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Art. 31º - Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas nas diretrizes para a condução do processo seletivo de candidatos ao ingresso nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFES.

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 32º - A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGCFAR, na qual ele declara conhecer e acatar a legislação e as normas do Programa, bem como o conteúdo deste Regimento.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no 1º (primeiro) período letivo regular após a seleção implicará na perda do direito ao ingresso.

§ 2º - A condição de discente regular requer a rematrícula semestral junto à secretaria do PPGCFAR, sem a qual será caracterizada a situação de abandono do curso.

Art. 33º - O discente poderá solicitar licença por um período máximo de 6 (seis) meses para o curso de mestrado, em casos de tratamento da saúde devidamente comprovado por laudo elaborado por autoridade médica competente e, em casos de licença gestante ou adotante, comprovado com certidão de nascimento ou registro de adoção.

§ 1º - O período de licença não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do discente regular do PPGCFAR, porém não garante a prorrogação da vigência de bolsa.

§ 2º - Os critérios para licença gestante ou adotante e tratamento de saúde estão detalhados nos artigos 44º a 47º e 48º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

3/2022 – CEPE), respectivamente.

SEÇÃO V

Do Corpo Discente

Art. 34º - O corpo discente do curso de mestrado do PPGCFAR será constituído por discentes regulares.

Parágrafo único. Considera-se discente regular aquele aceito e matriculado como candidato ao título de mestre em Ciências Farmacêuticas oferecido pelo Programa.

Art. 35º - O discente será desligado do Programa nas seguintes circunstâncias, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

- I. a pedido do discente, mediante solicitação por escrito à Coordenação do PPGCFAR;
- II. não realização da matrícula, salvo o previsto no artigo 33º;
- III. em decorrência de processo disciplinar;
- IV. reprovação por uma segunda vez no exame de qualificação;
- V. reprovação na defesa de dissertação de mestrado;
- VI. em decorrência de rendimento insatisfatório, caracterizado por 2 (duas) reprovações em disciplinas;
- VII. em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.
- VIII. a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do PPGCFAR, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou na elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificada, a qual será apreciada pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Parágrafo único. O reingresso no Programa de discente desligado somente será permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção.

Art. 36º - O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do programa.

Parágrafo único. Constatado o indício de plágio pelo Programa ou por denúncia de terceiros, a Coordenação do PPGCFAR notificará o estudante ou ex-estudante para que apresente sua defesa em até 10 (dez) dias. Confirmado o plágio, o discente será desligado do Programa ou perderá o título.

SEÇÃO VI

Do Exame de Qualificação

Art. 37º - O exame de qualificação tem como objetivos avaliar:

- a) conhecimento do pós-graduando sobre as técnicas e fundamentação teórica do projeto em andamento;
- b) desenvolvimento do projeto de pesquisa ao qual o pós-graduando se encontra vinculado.

Art. 38º - O discente somente poderá submeter-se ao exame de qualificação após ter cumprido, no mínimo, 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas e comprovado a proficiência em língua estrangeira de acordo com resolução específica para qualificação do PPGCFAR.

§ 1º - O prazo para realizar o exame de qualificação será no mínimo de 12 (doze) e máximo de 18 (dezoito) meses para o mestrado, a partir da data de admissão do discente no Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

§ 2º - Caso o discente não realize o exame de qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses este será considerado automaticamente reprovado, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de prorrogação para a realização do mesmo, exceto nos casos previstos no Art. 33º. Em caso de não cumprimento do novo prazo, o discente será automaticamente desligado do programa.

§ 3º - Projetos que envolvam experimentos com seres humanos e/ou animais deverão apresentar o comprovante de aprovação pelo respectivo Comitê de Ética anexo à documentação para o exame de qualificação.

Art. 39º - O exame de qualificação constará de apresentação pública sobre o trabalho de pesquisa em desenvolvimento pelo discente.

Parágrafo único. Caso o trabalho desenvolvido até o exame de qualificação tenha resultados passíveis de proteção intelectual, o orientador poderá solicitar que a apresentação seja realizada em sessão fechada, somente para a comissão examinadora.

Art. 40º - O exame de qualificação será realizado perante uma comissão examinadora, cujos membros serão indicados pelo orientador e apreciados pelo Colegiado Acadêmico de acordo com a resolução para exame de qualificação do PPGCFAR.

Parágrafo único. A sessão do exame de qualificação poderá ser realizada de forma presencial ou remota utilizando recursos de tecnologia da informação disponíveis na UFES.

Art. 41º - No julgamento do exame de qualificação para o curso de mestrado serão atribuídos os conceitos "Aprovado" ou "Reprovado".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Parágrafo único. No caso de reprovação no exame de qualificação, a comissão examinadora deverá relatar por escrito as justificativas para a reprovação e as sugestões para aperfeiçoamento do trabalho do discente.

Art. 42º - O discente inabilitado poderá repetir o exame de qualificação uma única vez.

Parágrafo único. A data limite para a realização do exame previsto neste artigo será de 2 (dois) meses após a realização do primeiro exame.

SEÇÃO VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 43º - A dissertação de mestrado deverá ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e original na área de Ciências Farmacêuticas.

§ 1º - O discente deverá fazer a entrega da versão preliminar de sua dissertação de mestrado ao orientador que, após análise, encaminhará ao Colegiado Acadêmico a proposta de data da defesa e nomes dos componentes da banca examinadora da dissertação de mestrado, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 2º - A indicação final das bancas examinadoras será de competência exclusiva do Colegiado Acadêmico do PPGCFAR, a qual deve ser composta por doutores com publicações e experiência científica no tema da dissertação.

§ 3º - A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

- a) Integralização do número de créditos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

- b) Aprovação na prova de proficiência em inglês;
- c) Aprovação no exame de qualificação;
- d) Apresentação do trabalho escrito dentro das normas estabelecidas pelo PPGCFAR;
- e) Comprovação da publicação ou da submissão (comprovado por e-mail da revista) de 1 (um) artigo científico referente ao seu trabalho de mestrado em periódico indexado com fator de impacto, JCR® (*Journal of Citation Report*), maior ou igual a 1 (um).

Art. 44º - Para a realização da defesa, o discente deverá encaminhar aos membros da banca examinadora cópia da dissertação de mestrado no formato digital (*Portable Document Format* – PDF) ou, caso os membros assim o solicitarem, cópia impressa no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

Parágrafo único. O formato da dissertação seguirá regulamento próprio, de acordo com critérios para o formato e defesa da dissertação do PPGCFAR.

Art. 45º - A dissertação de mestrado será apresentada e defendida pelo discente a uma banca examinadora em sessão pública presencial ou remota, exceto quando seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGCFAR definirá os procedimentos específicos para a realização da defesa de dissertação fechada.

Art. 46º - A banca de defesa de dissertação de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, sendo o orientador atribuído como presidente.

§ 1º - A composição da banca de defesa deverá ser homologada pelo Colegiado Acadêmico.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

§ 2º - Pelo menos 1 (um) dos membros da banca examinadora deve ser externo ao Programa e ao quadro docente da UFES e, pelo menos, 1 (um) deles deve estar vinculado ao PPGCFAR.

§ 3º - Cada banca deverá ter, pelo menos, 2 (dois) suplentes, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) suplente externo ao quadro docente da UFES.

§ 4º - O coorientador poderá participar da banca examinadora da defesa de dissertação de mestrado, a critério do Colegiado Acadêmico, sem direito a julgamento da dissertação.

§ 5º - Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPG deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando existir, poderá assumir a presidência da banca.

Art. 47º - A avaliação do discente pela banca examinadora deverá ser feita por meio de um parecer único e o conceito final expresso como APROVADO ou REPROVADO.

Art. 48º - Se aprovado, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa para entregar a versão definitiva da dissertação de mestrado, com a incorporação de eventuais alterações sugeridas pela banca examinadora, atestadas pelo orientador, nas quantidades e formatos definidos pelo Colegiado, juntamente com o termo de autorização para publicação de teses/dissertações do Repositório Institucional da UFES.

Parágrafo único. Cabe ao orientador do discente a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências. Para tanto, o orientador deverá emitir declaração ao Colegiado Acadêmico atestando que o discente está entregando a versão definitiva da dissertação de mestrado.

Art. 49º - Após a entrega das cópias da versão definitiva, o Colegiado homologará a ata de defesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

Art. 50º - A divulgação da versão final da dissertação de mestrado, impressa ou em meio digital, deverá resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES.

SEÇÃO VIII

Dos Requisitos para Obtenção do Grau

Art. 51º - A conclusão do curso de mestrado em Ciências Farmacêuticas ocorrerá mediante o seguinte, cumulativamente:

- I. A integralização dos 24 (vinte e quatro) créditos mínimos distribuídos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Comprovação da proficiência de língua inglesa;
- III. Aprovação no exame de qualificação;
- IV. Publicação e/ou submissão de 1 (um) artigo científico em periódico com fator de impacto ou qualis definido pelo Colegiado, ou resultados passíveis de proteção intelectual, versando sobre o assunto relativo ao trabalho de dissertação;
- V. Aprovação da dissertação em defesa pública;
- VI. Entrega da versão final da dissertação de mestrado.

Art. 52º - Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Resolução nº 3/2022 – CEPE), somente será concedido o grau de mestre em Ciências Farmacêuticas ao discente que cumprir as condições dispostas no artigo 51º deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - O estágio de pós-doutorado vinculado ao PPGCFAR, o qual compreende prioritariamente o desenvolvimento de atividades de pesquisa sob supervisão de docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

permanente do programa, deverá ter duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O estágio de pós-doutorado seguirá as normas estabelecidas na Resolução nº 18/2021 – CEPE e suas atualizações.

Art. 54º - Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGCFAR, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do CCS/UFES, ou à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG/UFES, conforme a competência para julgamento.

Art. 55º - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Acadêmico, assegurado o direito dos discentes matriculados sob sua vigência.

Art. 56º - As normas presentes de funcionamento do PPGCFAR entrarão em vigor após sua homologação junto ao Conselho Departamental do CCS/UFES, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 19 de agosto de 2022